



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 04/2025

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**TEMA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 28/2025, apresentado pelo Executivo. O projeto “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bananeiras para o quadriênio 2026-2029.”

O projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos.

O referido projeto estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para os quatro anos subsequentes, organizando a atuação governamental em programas, projetos e ações, distribuídos em **sete eixos estratégicos**, que abrangem desde a primeira infância até políticas de gestão participativa e desenvolvimento sustentável.

A estimativa global do plano é de **R\$ 299.829.227,00**, distribuídos ao longo do período 2026-2029, com receitas provenientes de transferências constitucionais, arrecadação própria e convênios com a União e demais instituições.

No exame da proposta, observa-se que:

1. O projeto **atende aos requisitos legais** previstos na Constituição Federal, na LRF e na Lei nº 4.320/64, cumprindo o dever de planejamento governamental e compatibilização com as futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA).
2. O PPA contempla **programas finalísticos, especiais e de apoio administrativo**, detalhados nos anexos, com previsão de acompanhamento, avaliação e revisão anual, conforme dispõe o Capítulo II do projeto.



3. A metodologia de cálculo das receitas, baseada em **crescimento projetado de 4,50% pelo IPCA**, demonstra prudência e razoabilidade, respeitando os parâmetros da gestão fiscal responsável.
4. As **aplicações mínimas constitucionais** em educação e saúde, bem como a destinação de recursos para o Legislativo e despesas de pessoal, estão asseguradas, de modo a garantir a legalidade da peça.
5. Destaca-se a **participação social**, prevista no art. 8º e art. 9º do projeto, que assegura consultas públicas e transparência, fortalecendo a legitimidade democrática do planejamento.
6. O conteúdo do PPA revela uma **coerência entre as demandas identificadas pela população e os objetivos estratégicos do governo municipal**, em especial no combate à exclusão social, incentivo ao empreendedorismo, melhoria na saúde, educação e saneamento básico.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras, manifestar-se o exame das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões que direta ou indiretamente alterem despesas ou receitas e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização entende que o Projeto de Lei nº 28/2025 encontra-se **regular sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal**, atendendo às normas vigentes e aos princípios da responsabilidade na gestão pública.

Assim, opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
Gilson Rosário da Silva

Relator

  
Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva  
Presidenta

  
Vital de Moraes Santa Cruz  
Membro